



## LEI Nº 2.883/2012

Cria, define e dá denominação aos anexos das Unidades da Rede Pública Municipal de Ensino (Arapiraquinhas) e adota providências correlatas.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARAPIRACA/AL, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 51, inciso VI da Lei Orgânica Municipal.

Faço saber que o Poder Legislativo aprovou e eu sanciono a seguinte Lei.

**Art. 1º** Ficam criados e denominados os seguintes anexos das Unidades da Rede Pública Municipal de Ensino (Arapiraquinhas).

ARAPIRAQUINHA	ENDEREÇO	UNIDADE DE ENSINO VINCULADA
Arapiraquinha Professora Neuza Gomes da Silva Nascimento	Praça Antônio Oliveira da Silva, s/n Bairro Jardim Esperança CEP 57.307-450	Escola de Ensino Fundamental em Tempo Integral Claudecy Bispo dos Santos
Arapiraquinha Professor Miguel Valeriano	Praça Antônio Barbosa – Rua: José Aranda, s/n Bairro Novo Horizonte CEP 57.312-550	Escola de Ensino Fundamental Loja Maçônica Perfeita União II
Arapiraquinha Claudenice de Oliveira Pimentel	Praça Antônio Juvino da Silva, s/n Povoado Canaã CEP 57.317-900	Escola de Ensino Fundamental Governador Fernando Collor de Mello
Arapiraquinha Professor Erasmo Soares de Araújo	Praça Valfrido de Oliveira Lima, s/n Bairro Primavera CEP 57.304-230	Escola de Ensino Fundamental em Tempo Integral Benildo Barbosa de Medeiros
Arapiraquinha Professora Maria Magdalena Filha	Praça Higino Vital Barbosa, s/n Bairro: Canafístula CEP 57.302-230	Escola de Ensino Fundamental Domingos Lopes da Silva





# PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPIRACA-AL

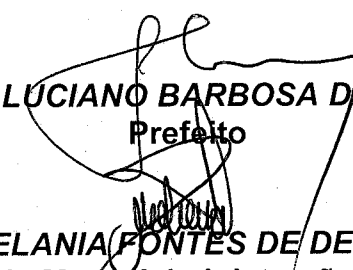


**Art. 2º** As Arapiraquinhas são anexos das Unidades da Rede Pública Municipal de Ensino que desenvolvem suas atividades em conjunto com a unidade de ensino a qual está vinculada.

**Art. 3º** As Arapiraquinhas tem como objetivos contribuir para o desenvolvimento de linguagem; estimular a leitura e a escrita; promover acesso aos bens culturais e informacionais gerando conhecimento para jovens e adultos da comunidade na qual estão inseridas; promover o desenvolvimento de atividades educacionais, sociais e culturais; e proporcionar o acesso à informação através do uso da internet.


**Art. 4º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Arapiraca, aos 27 dias do mês de dezembro do ano de 2012.

  
**JOSÉ LUCIANO BARBOSA DA SILVA**  
Prefeito

  
**MELANIA PONTES DE DEUS LEÃO**  
Secretária M. de Administração e R. Humanos

A presente Lei foi publicada e registrada no Departamento Administrativo da Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos, conforme os termos do Art. 9º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Lei Orgânica do Município, aos 27 dias do mês de dezembro do ano de 2012.

  
**Maria Rosângela Brito Ferreira Silva**  
Responsável pelo Deptº Administrativo